



Portaria Inmetro/Dimel nº 0043, de 24 de janeiro de 2011.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.002934/2011, resolve:

Art. 1º - Alterar o subitem 8.1.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 106, de 21 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.1.1 Para realização do ensaio de determinação do erro de indicação, é necessário habilitar o modo de ensaio 8 ou 10, conforme Anexo B da NIE-Dimel-097.” (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro